

RESOLUÇÃO DPG Nº 592, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Revogada pela Resolução DPG 033, de 24 de janeiro de 2025

Dispõe sobre as atribuições da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 436/2011;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, criada pela Lei Complementar Estadual nº 271/2024-PR;~~

~~CONSIDERANDO a imprescindibilidade de alinhamento de projetos e processos de trabalho à estratégia da instituição;~~

~~CONSIDERANDO a relevância do planejamento de expansão a fim de que a Defensoria Pública alcance toda a população hipossuficiente do Estado do Paraná, dando cumprimento à EC 80/2014;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação dos setores da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como de definir e monitorar os projetos e processos estratégicos da instituição;~~

RESOLVE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

~~Art. 1º. A Assessoria Especial para Planejamento Estratégico é órgão de assessoramento da Defensoria Pública Geral do Estado e é composta por:~~

~~I – um/a Defensor/a Público/a Assessor/a Especial do Defensor Público Geral;~~

~~II – servidor/a/s/es designado/os/a/as.~~

~~**Parágrafo único.** Enquanto não houver designação de Defensor/a Público/a para o exercício da função de Assessor/a Especial de Planejamento Estratégico, esta Assessoria ficará sob a coordenação do Defensor Público-Geral.~~

~~**Art. 2º.** O Defensor Público Assessor Especial, nomeado pela Defensoria Pública-Geral, tem a competência de promover a gestão administrativa dos órgãos, submetido ao controle da Defensoria Pública-Geral, e praticar os atos de suas atribuições.~~

~~**§1º** Fica delegada ao Defensor Público Assessor Especial do Gabinete para Planejamento Estratégico a prática de atos administrativos necessários para o cumprimento de suas atribuições.~~

~~**§2º** É facultada a delegação a/à/aos/às servidor/a/s/es de funções de mero expediente e de funções não postulatórias de suas atribuições, devidamente justificadas por meio de ato com finalidade específica, para suprir suas ausências.~~

~~**-CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**~~

~~**Art. 3º.** Compete à Assessoria Especial do Gabinete para Planejamento Estratégico:~~

~~**I** – elaborar o planejamento estratégico e o plano de expansão da instituição, por meio do desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas que subsidiem o processo decisório;~~

~~**II** – mapear e desenvolver procedimentos a fim de aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos e desafios estabelecidos para a organização, maximizando resultados e minimizando deficiências;~~

~~**III** – buscar, permanentemente, boas práticas de gestão pública que auxiliem a instituição no alcance de seus resultados;~~

~~**IV** – difundir o planejamento estratégico e a gestão de projetos e processos como ferramenta para melhorar os resultados obtidos pela instituição;~~

~~**V** – definir os processos de elaboração, revisão, execução, monitoramento e controle do planejamento estratégico;~~

~~**VI** – desenvolver estudos para a definição de métricas e indicadores a fim de planejar a expansão do alcance de atendimento da instituição, de acordo com a estratégia estabelecida pela administração, com observância aos preceitos contidos na Agenda 2030 da ONU;~~

~~VII – auxiliar os órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná no planejamento e execução de projetos, fornecendo padrões de processos e ferramentas adequadas de acordo com o nível de complexidade dos projetos desenvolvidos;~~

~~VIII – analisar os processos de trabalho e a estrutura organizacional, bem como propor e implantar as alterações necessárias para o alcance das estratégias definidas pela administração;~~

~~IX – gerenciar a comunicação com o público interno sobre as ações desenvolvidas pela Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, promovendo o alinhamento da organização às estratégias definidas pela administração;~~

~~X – analisar e implementar ferramenta para o controle e monitoramento de projetos e indicadores do Planejamento Estratégico;~~

~~XI – submeter à aprovação do Defensor Público Geral o planejamento de projetos vinculados a cada objetivo estratégico em período definido, estabelecendo e gerenciando as prioridades de execução;~~

~~XII – promover a interlocução entre os núcleos especializados da Defensoria Pública e os setores administrativos competentes, a fim de reunir as informações de necessidades estruturais e orçamentárias para a execução de projetos, com vistas à maximização de resultados e minimização de riscos;~~

~~XIII – elaborar relatórios de desempenho e de progresso físico financeiro a serem apresentados à Defensoria Pública Geral;~~

~~XIV – assegurar o armazenamento, arquivamento e preservação de todos os documentos relacionados à estratégia institucional;~~

~~XV – reportar à Defensoria Pública Geral ou à pessoa com delegação todos os fatos ou situações que representam riscos à execução dos objetivos estratégicos e ao alcance das metas prioritárias estabelecidas pela instituição;~~

~~XVI – orientar a Diretoria de Orçamento e Finanças na elaboração de programas e orçamentos programa da Defensoria Pública do Estado do Paraná e de suas unidades administrativas;~~

~~XVII – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Contratações da Defensoria Pública e pelo Conselho de Administração do FUNDEP;~~

~~XVIII – acompanhar a execução do Plano de Gestão apresentado pela Defensoria Pública Geral;~~

~~XIX – desempenhar outras atividades correlatas à função.~~

~~Parágrafo único.~~ O Planejamento Estratégico e o Plano de Expansão da instituição serão submetidos à análise e à aprovação da Defensoria Pública Geral.

~~Art. 4º.~~ As regionais, órgãos de execução e órgãos administrativos da Defensoria Pública fornecerão à Assessoria Especial de Planejamento Estratégico as informações, documentos e dados sob sua responsabilidade, que se mostrarem necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 3º, ressalvada a remessa de informações que estejam sob sigilo.

~~CAPÍTULO III~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 5º.~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná